



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 2.011, de 25 de janeiro de 2019.

Estabelece o percentual para a revisão geral dos servidores públicos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, dos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Arroio do Padre.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre pertencentes ao Poder Executivo, de conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será de acordo com os termos da Lei Municipal nº 169, de 30 de maio de 2003 e alterações posteriores vigentes.

Art. 2º O percentual da revisão geral a ser concedido ao vencimento dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre, pertencentes ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo será de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento) aplicáveis a partir de 1º de janeiro de 2019, relativo ao período aquisitivo de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Único: O percentual fixado no caput é estendido aos agentes políticos do município, Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nas demais condições estabelecidas por esta lei.

Art. 3º É estendido o percentual indicado no art. 2º desta Lei aos valores pagos a ocupantes de Cargos de Comissão e a título de Funções de Confiança, aos servidores que as desempenham no Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Será aplicado o percentual de que dispõe esta Lei, aos valores pagos pelo município em forma de gratificação aos servidores públicos que integram o Sistema de Controle Interno e aos servidores que atuam nas licitações.

Art. 5º Aos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar, aplica-se o mesmo percentual, fixado pela presente Lei.

Art. 6º Fica atualizado o valor padrão de referência fixado no art. 29 da Lei Municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, que passa a ser de R\$ 734,08 (setecentos e trinta e quatro reais e oito centavos).

Art. 7º O valor dos vencimentos referentes à classe do magistério público municipal será obtido pela classificação dos percentuais pelo valor de referência que é fixado por esta Lei

em R\$ 1.288,25 (um mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Único: Será mantido no exercício de 2019, aos membros do magistério público municipal, o pagamento de um valor extra de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais) mensais, antes pago a título de complementação

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentarias próprias constantes no orçamento municipal vigente.

Art. 9º Fica revogado no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal Nº 1.924, de 06 de fevereiro de 2018.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais a contar de 1º de janeiro de 2019.

Arroio do Padre, 25 de janeiro de 2019.

Leonir Baschi
Prefeito Municipal